Acórdãos

DECISÕES

RECURSO ELEITORAL Nº 176-18.2012.6.09.0060 - CLASSE 30
PROTOCOLO: 332.387/2012 - URUTAÍ/GO (060ª ZE)
RELATOR: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
RECORRENTE: HIDEU SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO: LUCIANO GONÇALVES OAB/GO 35.782
RECORRENTES: SILMAR GOMES
AILTON MARTINS OLIVEIRA
BIANCA SOARES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADOS: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO OAB/GO 8.010
ANDRÉ LUIZ CANÇADO THOMÉ OAB/GO 32.697
DYOGO CRROSSARA - OAB/GO 23523
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. INTERESSE DE AGIR. LICITUDE DA GRAVAÇÃO AMBIENTAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. CONFIGURAÇÃO DO ART. 41-A EM RELAÇÃO AO CANDIDATO A PREFEITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO AFASTADO. AFASTADA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO E CORRELIGIONÁRIOS PROVIDOS E DO CANDIDATO A PREFEITO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A representação por captação ilícita de sufrágio poderá ser ajuizada até a data da diplomação, nos termos do art. 41-A, da Lei nº 9.504/97.
2. É lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais conforme jurisprudência, ainda mais quando realizada em ambiente público. Precedentes do TRE-GO: Recurso nº 25631 e AIJE nº 36176. Precedente do STF: AI nº 666459.
3. Terceiros, não candidatos, podem figurar no polo passivo de representação que verse sobre abuso de poder econômico.
4. Caracteriza captação ilícita de sufrágio a simulação de contratação de trabalhadores para a campanha eleitoral quando comprovado que, apesar do repasse pecuniário, não houve prestação de serviço ou assinatura de contrato, e nem, ao menos, solicitação de cópias dos documentos pessoais, descrição formal das atividades a se cumprir e informação de horário de trabalho. Precedentes: TRE-MT: RE nº 1392; TRE-CE: RE nº 12453.
5. A partir da nova redação do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, com a inclusão do inciso XVI, não cabe mais considerar a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. Precedente do TSE: Respe nº 13068.
6. O ilícito eleitoral consubstanciado em benesses que não atingem valores expressivos, que atingem parcela muito pequena do eleitorado, não ensejam condenação por abuso de poder econômico.
8. Não existindo nos autos um liame mínimo das condutas ilícitas com o candidato a vice-prefeito, que permita, ao menos, inferir seu conhecimento das condutas perpetradas, não há que falar em condenação do candidato a vice-prefeito, desde que a hipótese não envolva cassação de registro ou do diploma, sob pena de responsabilização objetiva. Precedente do TRE-GO: RE nº 67262.
9. RECURSO ELEITORAL DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO E DE CORRELEGIONÁRIOS PROVIDOS, E RECURSO ELEITORAL DO CANDIDATO A PREFEITO PARCIALMENTE PROVIDO.

Julgado - RE nº 17618 - Sessão Ordinária em 16/07/2014. **Acórdão Nº 14449/2014** - Relator Des. Kisleu Dias Maciel Filho. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS de HIDEU SEBASTIÃO MARTINS, AILTON DE MARTINS OLIVEIRA e BIANCA SOARES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, e PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO de SILMAR GOMES.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 431/2014/PRES

PORTARIA Nº 431/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXII e XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011) c/c art. 36, parágrafo único, III, "b" da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 e, tendo em vista o que consta no PA nº 300.920/2008, **RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR,** com efeitos a contar de 26/02/2014, a remoção, por motivo de saúde, da servidora efetiva deste Regional, **NELCINILDA PEQUENO MORAIS**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", Padrão 08, com lotação originária no Cartório da 56ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Guapó, para a Secretaria deste Tribunal, na Seção de Jurisprudência.

Art 2º **CONDICIONAR** a permanência da servidora na Secretaria do Tribunal, após 28/10/2014, data em que se completam 06 (seis) meses da última avaliação médica, a uma nova avaliação a ser procedida pela unidade competente deste Regional.

Goiânia, 21 (vinte e um) de julho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 430/2014/PRES

PORTARIA Nº 430/2014/PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), e tendo em vista o que consta no PAD nº 3.409/2014, **RESOLVE:**
Art. 1º **LOTAR**, temporariamente, pelo período de 14/07/2014 a 05/10/2014, o(a) servidor(a) efetivo(a) deste Regional HÉLIA FRANCÉ MONTEIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, na 040ª Zona Eleitoral, com sede em Senador Canedo/GO.
Art. 2º Em caso de 2º turno de votação nas Eleições 2014, a lotação fica automaticamente prorrogada até 26/10/2014.
Goiânia, 21 (vinte e um) de julho de 2014.
Des. WALTER CARLOS LEMES

Designação de Juízes Eleitorais

PORTARIA Nº 425/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,
Considerando o concurso de remoção/promoção realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no qual a Dra. Dayana Moreira Guimarães, Juíza de Direito e Eleitoral da 017ª ZE de Jaraguá-GO, foi removida para a Comarca de Anápolis-GO em 04.07.2014;
Considerando a decisão proferida pela Presidência no PAD 3735/2014;
Considerando o disposto na Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. RINALDO APARECIDO BARROS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaraguá-GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 017ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 04 a 13.07.2014.

Art. 2º Designar o Dr. LICIOMAR FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Jaraguá-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 017ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 14.07.2014 a 13.07.2016.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 17 de julho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Composição de Juntas Eleitorais

PORTARIA Nº 426/2014-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 53ª sessão ordinária realizada no dia 14.07.2014 (protocolo nº 28.687/2014), RESOLVE: